

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG - IMP**

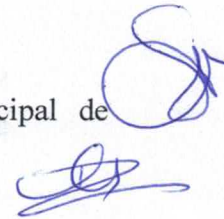
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, OBJETIVO E FUNDAMENTOS

Art. 1º. Nos termos do artigo 92 da Lei Complementar nº 201 de 1º de julho de 2023, o Comitê de Investimentos, órgão colegiado, integrante da estrutura do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG - IMP, compreende órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação da Política Anual de Investimentos e órgão deliberativo na sua execução.

Art. 2º. As competências do Comitê de Investimentos do IMP estão previstas no artigo 101 da Lei Complementar nº 201 de 1º de julho de 2023 e tem por objetivo analisar e propor estratégias de aplicação de recursos e de investimentos, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, observando-se as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos.

Art. 3º. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I** – as disposições constantes da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1988;
- II** – as disposições constantes da Resolução 4.963 de 25 de novembro de 2021 do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- III** – a Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;
- V** – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- VI** – as disposições contidas na legislação aplicável ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna;
- VII** – os indicadores econômico;



VIII – os indicadores econômicos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto por por até 6 (seis) membros, efetivos e por 3 (três) membros suplentes, vinculados ao Regime Próprio na condição de servidores ativos, de aposentados ou de pensionistas, todos nomeados por ato da Diretoria-Geral do IMP.

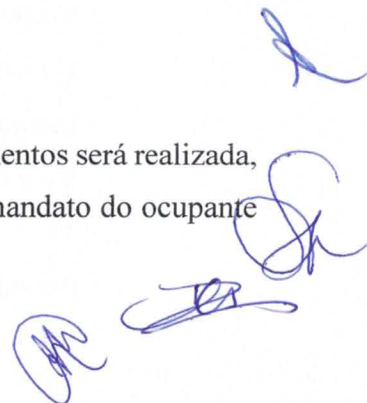
Art. 5º. Os ocupantes dos cargos de Gerente de Investimentos e Gerente Financeiro e Contábil do IMP poderão integrar o colegiado, desde que sejam servidores municipais efetivos.

Parágrafo único. Caso as gerências mencionadas no artigo 5º estejam ocupadas por pessoas estranhas ao quadro de servidores públicos municipais efetivos, seus eventuais ocupantes participarão das reuniões realizadas pelo Comitê, sem direito a voto, mas com o dever de subsidiar de dados e informações seus membros.

Art. 6º. Aplica-se o disposto no artigo 5º parágrafo único aos casos nos quais as citadas gerências estejam ocupadas por servidores municipais efetivos que não integrem o Comitê como membros efetivos.

Art. 7º. Os membros suplentes serão designados, no ato a que se refere o art. 4º, como 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) suplentes, e suprirão as ausências devidamente justificadas dos membros efetivos e os substituirão nos casos previstos no art. 97 da Lei Complementar 201 de 1º de julho de 2023.

Art. 8º. A indicação dos nomes para membros do Comitê de Investimentos será realizada, quando possível, com no mínimo 30 dias de antecedência do término do mandato do ocupante anterior da vaga, sendo encaminhada ao Diretor Geral do IMP.





Art. 9º. Os membros do Comitê de Investimento deverão possuir os seguintes requisitos:

I - formação em nível superior, preferencialmente, nas áreas de administração, ciências contábeis, direito ou economia;

II - não ter sofrido punição em razão de infração às normas do Sistema Financeiro Nacional;

III - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

IV não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Nacional nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar para a duração da penalidade eventualmente aplicada.

V possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Parágrafo único. A indicação para membro do Comitê de Investimentos deve ser precedida da obtenção da certificação de que trata o inciso III deste artigo, podendo as despesas com a qualificação ocorrer por conta da taxa de administração do IMP.

Art. 10º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação do ato das respectivas nomeações, permitidas reconduções sucessivas, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

Parágrafo único.. Em caso de substituição de membro que perder o mandato em decorrência da configuração de quaisquer das hipóteses previstas no art. 97 da Lei Complementar 201 de 1º de julho de 2023, o substituto exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

Art. 11. O presidente e o secretário do Comitê de Investimentos serão eleitos, dentre seus membros, por maioria simples, e cumprirão um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos Presidente e Secretário do Comitê de Investimentos, no caso de nenhum dos candidatos aos respectivos cargos atingir, em dois pleitos consecutivos, o quórum necessário fixado no caput para sua eleição, aquele que, no terceiro

pleito:

- I - for o mais votado entre os concorrentes; ou
- II - for o mais idoso entre os concorrentes, no caso de se constatar o mesmo número de votos entre eles.

Art. 12. O presidente do Comitê de Investimentos: será substituído por membro eleito ad hoc em suas ausências e impedimentos.

Art. 13. O presidente do Comitê de Investimentos indicará algum dos membros presentes para funcionar como secretário ad hoc nas ausências do secretário titular do mandato.

Art. 14. Será considerado de efetivo trabalho e de prestação de serviço relevante o período em que o servidor público estiver em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos, bem como em eventos correlatos de interesse do IMP.

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos não serão destituíveis ad nutum e somente perderão o mandato nos casos de:

- I – renúncia;
- II rompimento do vínculo com o Regime Próprio em razão de quaisquer das circunstâncias previstas nos artigos 13 e 18 da Lei Complementar 201/2023;
- III 03-(três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, sem justa motivação, às reuniões realizadas durante o exercício financeiro
- IV perda de quaisquer dos requisitos listados no artigo 93 da Lei Complementar 201 de 1º de julho de 2023.
- V - condenação judicial transitada em julgado, nas esferas cível ou criminal, por ato incompatível com o exercício das funções;
- VI condenação em processo administrativo disciplinar que acarrete a aplicação das sanções de suspensão ou demissão, previstas no art. 124, incisos II e III, da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991; ou
- VII – decisão fundamentada pela maioria absoluta do Comitê de Investimentos, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo

exigidos para o desempenho do mandato ou pela prática de atos lesivos aos interesses do IMP.

Parágrafo único. Eventuais faltas às reuniões realizadas deverão ser justificadas, junto ao setor de Protocolo do IMP, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reunião na qual o membro esteve ausente, sob pena de ser considerada falta sem justa motivação.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Compete ao Comitê de Investimentos do IMP:

- I** - examinar as matérias e questões relativas a investimentos que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Deliberativo ou pelas Gerências de Investimentos e Financeira e Contábil, bem como apresentar recomendações ao Conselho Deliberativo;
- II** - propor, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o envio à Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência ou órgão equivalente, a política de investimentos para o exercício financeiro seguinte, bem como eventuais revisões da política em vigor, submetendo-as à apreciação da Diretoria-Geral e à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III** - acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, a evolução patrimonial e sua diversificação, em consonância com a política de investimentos do IMP e com os limites de investimentos e diversificações estabelecidas na Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional – CMN, ou em outra Resolução que venha a alterá-la ou substituí-la;
- IV** - avaliar os resultados dos investimentos e manifestar sobre sua mudança de alocação tática, sempre que necessário, em consonância com a política de investimentos, com o cenário macroeconômico e com as características e peculiaridades do mercado;
- V** - avaliar as opções de investimentos e estratégias e as diretrizes que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos do IMP;
- VI** - analisar o histórico e a experiência de atuação dos gestores e dos administradores dos fundos de investimentos e de seus controladores;
- VII** - solicitar às instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VIII** - acompanhar a seleção e a contratação das entidades autorizadas e credenciadas, bem



como zelar pela aplicação dos recursos do IMP;

IX - acompanhar e analisar o desempenho da carteira de investimentos do IMP, em conformidade com os objetivos estabelecidos em sua política de investimentos;

X - analisar conjuntura, cenários e perspectiva do mercado;

XI - traçar estratégias de investimentos com base nos cenários econômicos;

XII - atualizar a política de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e em conformidade com a legislação pertinente;

XIII - realizar diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e comunicar à Diretoria-Geral do IMP a respeito de eventuais irregularidades constatadas;

XIV - zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e com as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, observados os mais elevados padrões técnicos e éticos;

XV - propor à Diretoria-Geral do IMP as medidas que julgar necessárias à concretização da lisura, da transparência e da eficiência na administração do Instituto;

XVI - assegurar a acessibilidade dos dados de divulgação obrigatória, conforme a legislação em vigor;

XVII - propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, em relação aos recursos administrados pelo IMP, estratégias de aplicação e de investimentos, assessorando-os em suas deliberações a respeito, quando requisitado;

XVIII - emitir pareceres semestral e anual consolidados acerca da gestão dos ativos do IMP, que serão enviados aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respectivamente, até o último dia útil do mês subsequente ao do fim do semestre e até o dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele cujos dados serão consolidados.

XIX - comunicar ao Diretor Geral do IMP acerca das irregularidades verificadas

XX - propor alterações em seu Regimento Interno;

XXI - rever suas próprias decisões;

XXII - propor a constituição de comissões técnicas no âmbito do Comitê.

Parágrafo único. A atribuição prevista no inciso XVII observará as exigências legais e infralegais relacionadas à segurança, à rentabilidade, à solvência, à liquidez e à transparência das aplicações e dos investimentos.



Art. 15. Ao Presidente do Comitê compete:

- I – convocar reuniões do Comitê de Investimentos e estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;
- II – conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;
- III – propor modificações ou atualização do Regimento Interno, submetendo- as à deliberação dos demais membros;
- IV – encaminhar as solicitações de destituição de membros;
- V – controlar as pendências, as conclusões e os encaminhamentos do Comitê Investimentos do Instituto Municipal de Previdência.

Art. 16. Ao Secretário do Comitê compete:

- I - redigir as atas;
- II - disponibilizar para publicação no sítio do IMP as informações de divulgação obrigatória, conforme previsto nas normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social e na Lei Complementar nº 13.758/11.

Art. 17. Aos demais membros do Comitê competem:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em mesa, se a urgência assim o exigir;
- IV – propor modificações ou atualização do regimento interno ao Presidente do Comitê;
- V – requerer vista das matérias apresentadas em mesa, quando assim julgar necessário, nunca de forma sucessiva, reapresentando-as na próxima reunião ordinária; e
- VI – participar das comissões técnicas criadas no âmbito do Comitê.



Art. 18. Compete ao Gerente de Investimentos do IMP, além das previstas no artigo anterior:

- I** – subsidiar o Presidente do Comitê nas reuniões com as informações técnicas necessárias;
- II** – apresentar proposta de investimento a ser submetida à apreciação dos demais membros;
- III** – elaborar relatórios trimestrais sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IMP e a aderência à Política Anual de Investimentos e suas revisões, submetendo-os ao Comitê de Investimentos, até o último dia do mês subsequente;
- IV** – comunicar ao Presidente do Comitê situações atípicas;

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, ou pelo Diretor-Geral do IMP.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos observarão as seguintes regras:

- I** - exigência de quórum mínimo de 3 (três) membros para serem instauradas;
- II** - as decisões nelas tomadas serão, obrigatoriamente, aprovadas pela maioria dos membros presentes;
- III** - no caso de empate nas deliberações, valerá como critério de desempate o voto de qualidade previsto no art. 95, § 2º, inciso I, da Lei Complementar 201 de 1º de julho de 2023; e
- IV** - ao fim de cada reunião, ordinária ou extraordinária, realizada, será lavrada ata, em livro próprio, a qual reproduzirá tudo o que nela se passou e deverão ser publicadas no sítio eletrônico mantido pelo IMP junto à rede mundial de computadores.

Art. 20. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, pelo Diretor Geral do IMP ou pela maioria dos membros do Comitê, havendo motivo que o justifique.



Parágrafo único. A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos membros do Comitê com informação expressa das razões de urgência e relevância.

Art. 21. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados a participar das reuniões especialistas de mercado ou outros servidores vinculados a RPPS com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto, para que venham contribuir com a análise e discussão de assunto da pauta, desde que autorizados pelo Diretor Geral do Instituto Municipal de Previdência e/ou Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 22. Por deliberação do Comitê de Investimentos do IMP e dos demais Conselhos do Instituto Municipal de Previdência, poderão ser realizadas reuniões conjuntas contendo pautas comuns ou específicas para cada um.

Art. 23. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dentre os presentes e todos os membros do Comitê de Investimentos terão direito a voto, cabe o voto de qualidade ao Presidente.

§ 1º. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos ou abstenções poderão ser registrados em ata, facultado ao membro, que assim requerer, breve registro das suas razões.

§ 2º. O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, se a matéria não exigir urgência, a critério do Presidente do Comitê, sendo automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 3º. Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, este será concedido concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado, sempre a critério do Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 24. As decisões do Comitê serão embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, podendo ser elaboradas por assessoria externa, sempre em consonância com a Política Anual de Investimentos do IMP.

Art. 25. As matérias submetidas ao Comitê de Investimentos serão registradas em atas que, depois de assinadas, ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e votos que subsidiaram as deliberações. **Art. 26.** As atas das reuniões do Comitê de Investimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico do IMP no sítio “www.imp.mg.gov.br”.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 27. O Gerente Financeiro e Contábil, do IMP, será responsável pela movimentação financeira e patrimonial dos recursos do IMP, após a aprovação do órgão deliberativo e publicação da referida ata.

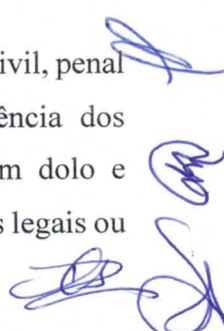
Art. 28. A contratação com o objetivo de prestação de serviços de consultoria para elaboração da proposta e acompanhamento da Política de Investimentos do IMP deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou credenciadas por entidade autorizada por esta.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. Os membros do Comitê de Investimento submetem-se aos princípios éticos estabelecidos no código de ética do IMP, bem como os que regem a Administração Pública.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de irregularidade praticada por membro do Comitê de Investimentos, deverá o seu Presidente comunicar ao Diretor Geral do IMP para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 30. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos investimentos realizados por ato regular de gestão, salvo se forem praticados com dolo e motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.



CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As despesas decorrentes para o funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta do orçamento do IMP.

Art. 32. Os casos omissos ou controversos não previstos neste regulamento serão dirimidos, quando necessário, pelo próprio Comitê de Investimentos podendo solicitar parecer da Procuradoria Autárquica do Município.

Itaúna/MG, 24 de fevereiro de 2026.


Marco Aurélio Alves Pinto
Secretário do Comitê


**Dênia Cristina de Souza Moraes
Gomes**
Membro do Comitê


Kelly Cristina Mendes
Presidente do Comitê


Leonel Araújo Camargos
Membro do Comitê

